lei 30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000301948
Projeto: 00651948
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: CREDITO

DATA 7 / 6 / 48

DIGITALIZADO
EM: 19/12/07
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 65

ASSUNTO: Concedendo auxílio à "Festa de são joão dos baizaos."

VEREADOR Expedito Costa.

LEI Nº 30 DE 3 / 8 / 48

DIOM Nº 4331 DE 10 / 8 / 48

ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 65

Concede auxilio á "Festa de São João dos Lazaros", a realizar-se nos Leprosarios de Canafistula e Antonio Diogo. e Colonia Ant.º Justa em Maracanaú

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta, e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o auxilio de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) á"Festa de São João dos Lazaros", a realizar-se no proximo dia 24, nos Leprosarios de Canafistula e Antonio Diogo, sob a iniciativa da Ceará Radio Club e cooperação da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra.

Art.2º - O auxilio de trata o artigo anterior será entregue á direção da Ceará Radio Club ou da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra, para o destino respectivo, e correrá por conta da verba 8.38.4 - Despêsas Diversas - Elemento 8 - Subvenções, Contribuições e Auxilios, do vigente orçamento, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Junho de 1948.

Aprovado em 1ª discussão
6-6-48

Aprovado em 2ª discussão
7-6-48

Aprovado em 3ª discussão
15/6/48

EMENDA Nº .1..

(Ao projeto de lei nº 65)

Desejando aumentar o auxilio para a festa de "São João dos Lázaros" de que tratao projeto 65, da autoria do vereador Expedito Costa que pede dez mil cruzeiros, apresento uma emenda ao mesmo, no sentido de ser elevado o auxilio referido para vinte mil cruzeiros (CR.$20.000,00). - Assim, envez de dez mil, consignado no projeto em apreço, leia-se

VINTE MIL CRUZEIROS .

Submeto porfanto, á apreciação de meus pares o apelo que venho de fazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1948.

Aprovado
14/6/48

VEREADOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

Of. Nº. *Fortaleza,* 11 de Junho de 1948.

PARECER Nº 33

(Ao Projeto de lei nº 65, concedendo auxílio à festa de São João dos Lázaros a realizar-se em Canafístula e Antonio Justa, em Maracanaú).

A Comissão, preliminarmente, aprova o que solicita, isto é, o que pretende o Projeto de lei em referência.

Realmente, o poder público municipal não podia fugir ao dever de prestar esta contribuição aos infelizes hansenianos, auxílio que poderá ser encarado como uma modesta prestação de assistência social. Constituindo a medida projetada um auxílio tão útil quão indispensável, deixamos de tecer mais considerações sôbre a sua viabilidade porque esta ressalta a toda a saciedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1948.

_____ Presidente

_____ Relator

Lei nº 30

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 65:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede auxílio de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00) aos Leprosarios de Antonio Diogo (Canafístula) e Antônio Justa (Maracanaú).

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00) aos Leprosarios Antônio Diogo e Antônio Justa, pagando em duas prestações iguais, uma em junho e outra em dezembro, respectivamente no período dos festejos joaninos e natalinos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, para o destino respectivo, e correra por conta da verba 8.38.4 - Despesas Diversas - Elemento 8 - Subvenções e Auxilios, do vigente orçamento, a qual sera oportunamente suplementada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA? em 16 de junho de 1948.

José Julio Cavalcante relator

Aprovado
16/6/48

Isaac Macedo

Jose Domingues Gomes

SUB-EMENDA Á EMENDA Nº 1, AO PROJETO Nº 65

Redija-se assim a emenda do sr. João Albuquerque:

-Ao envez de DEZ MIL CRUZEIROS diga-se VINTE MIL CRUZEIROS. Esta importancia será paga em duas prestações rigorosamente iguais, sendo uma em junho, destinada à Festa do S.João dos Lazaros, e outra em Dezembro, para a Festa do Natal dos Lazaros, e entregue ao Presidente da Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra. Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1948.

Alisio Mamede - Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 65:

Concede auxílio de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00) aos Leprosarios de Antonio Diogo (Canafístula) e Antonio Justa (Maracanau).

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00) aos Leprosários Antônio Diogo e Antonio Justa, pagando em duas prestações iguais, uma em junho e outra em dezembro, respectivamente no período dos festejos joaninos e natalinos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, para o destino respectivo, e correra por conta da verba 8.38.4 - Despesas Diversas - Elemento 8 - Subvenções e Auxilios, do vigente orçamento, a qual sera oportunamente suplementada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 1948.